

B, nos incisos I, II, III do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3187742, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de GUAJARINA RAIMUNDA SOUSA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 17.279,10 (dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 17.279,10 (dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Leonardo Silva Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de 2º Tenente/PM REF RG 11504, sob matrícula nº 3388190/1, falecido em 29/04/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/04/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265867

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 2784 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2708414, 2025/2708464 E 2025/2708446.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2708414, 2025/2708464 e 2025/2708446, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 33,33% em favor de YSMAEL SENA DA SILVA, na condição de filho menor no valor de R\$ 1.830,26 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 33,33% em favor de LETÍCIA SENNA DA SILVA, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.830,26 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 33,33% em favor de SAULO CASIMIRO LIMA DA SILVA, na condição de filho menor no valor de R\$ 1.830,26 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.491,33 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de SD PM RG 21403, sob a matrícula nº 5577578/1, falecido em 13/02/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, os efeitos em relação aos requerentes YSMAEL SENA DA SILVA e SAULO CASIMIRO LIMA DA SILVA retroagirão à data do óbito (13/02/2024), conforme art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021. Para a requerente LETÍCIA SENNA DA SILVA, os efeitos financeiros retroagirão à data do requerimento (22/05/2025), conforme art. 100, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265868

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 2738 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/3413596.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3413596, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de JOANA PANTOJA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou graduação de CABO PM RR RG 11011, sob a matrícula nº 338517501, falecido em 12/08/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/08/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265864

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2776 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/415459; 2022/612668; 2022/1313461; 2021/181025 e 2025/3276906.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I.1 e I.2 da PORTARIA PS Nº 238, de 25/01/2022, em favor MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-cônjuge pensionada e MARIA BENAIR CRUZ CORREA, na condição de ex-cônjuge pensionada, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3276906, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 12% em favor de MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 5.563,94 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); art. 52, §2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso II, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 12% em favor de MARIA BENAIR CRUZ CORREA, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 5.563,94 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); art. 52, §2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso II, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 11.127,88 (onze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Cupertino Corrêa, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de Coronel/BM REF, sob matrícula nº 7009747/1, falecido em 20/05/2020.

O cálculo do benefício de pensão por morte tem como base os proventos de reforma do ex-segurado JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, que corresponde à R\$ 79.572,23 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), o qual o ultrapassa a remuneração prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, limitada ao subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, que representa a quantia de R\$46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/05/2020) para a ex-cônjuge pensionada MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, e à data do requerimento administrativo para a ex-cônjuge pensionada MARIA BENAIR CRUZ CORREA (15/02/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.